

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Colégio "Ramos de Azevedo"/Capital
ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo de 2º Grau
RELATOR: CONSELHEIRO ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº 800/76 CSG, Aprov. 06/10/76
PROCESSO Nº 1942/75

I- RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo nº 1942/75.

Trata-se de curso a nível do ensino de segundo grau, cor-respondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 24 de agosto de 1974, no estabelecimento situado na Avenida Tucuruvi nº 234/236, mantido pela Colégio "Ramos de Azevedo"/Capital.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2- APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

3- CONCLUSÃO

1- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º, bem como "caput" o § 1º do Artigo 9º, da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio "Ramos de Azevedo"/Capital, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

PROCESSO CEE Nº 1942/75 PARECER Nº 800/75 (fls. 2)

2- Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho, e proceder as alterações regimentais delas decorrentes.

3- Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, 29 de setembro de 1976

Conselheiro: ARNALDO LAURINDO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA, OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 29 de setembro de 1976

a) Conselheiro - LIONEL CORBEIL - Vice Presidente no exercício da Presidência.

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06.10.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins Presidente.